



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

PORTARIA Nº 09/2019

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Determina, nos procedimentos da 1ª Vara da Comarca de Orleans em que tenha sido deferido a justiça gratuita, a exclusão da isenção do pagamento das custas para efetivação de diligência pelo Oficial de Justiça, e dá outras providências.

Considerando o teor do §5º do art. 98 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que a gratuidade judiciária poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;

Considerando o pedido formulado pelo Oficiais de Justiça atuantes na Comarca;

Considerando os gastos dos Oficiais de Justiça com manutenção de seus veículos próprios à serviço do ente público, além dos custos com combustível;

Considerando que o valor da diligência para cumprimento de ato pelo Oficial de Justiça em sua grande maioria é inexpressivo;

Considerando que os serviços de entrega de correspondências pelo Correio não atendem todos os bairros do Município, além das constantes reclamações dos advogados acerca do atendimento deficitário dos correios mesmo nas áreas de atuação, sendo prática constante a expedição de mandado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos procedimentos judiciais da 1ª Vara da Comarca de Orleans em que haja necessidade de recolhimento de custas, mas que tenha sido deferida a justiça gratuita, que não farão parte da isenção a antecipação das despesas referentes à diligência destinada ao Oficial de Justiça, competindo ao cartório promover, de pronto, os atos necessários à intimação da parte para o pagamento, independente de despacho.

Parágrafo único. A parte interessada beneficiária do ato a ser praticado por mandado que, de fato, não possua condições financeiras de arcar exclusivamente com o pagamento das custas intermediárias necessárias a efetivação da diligência pelo Oficial de Justiça, deverá formular pedido de isenção, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando a sua necessidade financeira nos autos, para análise do juízo.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos processos em curso e às novas demandas, de modo que tal ressalva, para as novas demandas, já serão efetuadas no despacho que conceder a justiça gratuita.

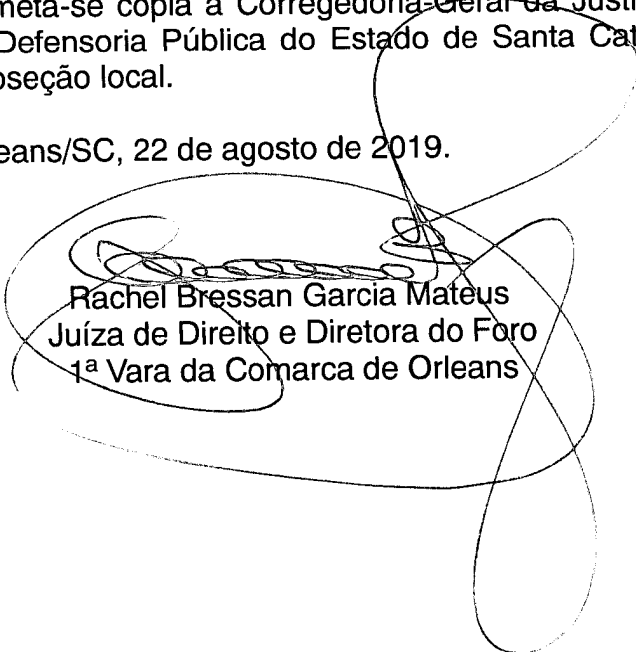
Art. 3º Não se aplicam as disposições desta Portaria aos casos de Assistência Judiciária Gratuita e nos processos afetos ao Juizado Especial Cível.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça da Comarca, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local.

Orleans/SC, 22 de agosto de 2019.



Rachel Bressan Garcia Mateus
Juíza de Direito e Diretora do Foro
1ª Vara da Comarca de Orleans